

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156807

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 5060 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1480033; 2022/1386690; 2022/1082508.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.151, de 15/03/2022, em favor de MARIA ELISA CORRÊA DE SENA LIMA, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARIA ELISA CORRÊA DE SENA LIMA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo de Oliveira Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM, sob matrícula nº 3352633/1, falecido em 02/12/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156814

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 5000 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/99057; 2023/357715; 2020/638967; 2021/421909.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1450, de 26/05/2021, em favor de MARIA SUELY NASCIMENTO, na condição de companheira, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de MARIA SUELY NASCIMENTO, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) provenientes do óbito do ex-segurado Ivo da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob matrícula nº 5685125/1, falecido em 08/04/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156815

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 4964 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/114967; 2024/117500; 2024/120927; 2024/1170281.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/114967; 2024/117500; 2024/120927; 2024/1170281, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Luiz Carlos Martins da Silva Junior, a graduação de 2º Sargento/BM RG 4223248, concedida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA, mediante Portaria nº 348/2024, publicada no Boletim Geral nº 180 de 25/09/2024, deferido nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 461 de 01/02/2024, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 – 100% em favor de BIANCA MARTINS DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.535,55 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.535,55 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Carlos Martins da Silva Junior, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA, no qual ocupou a graduação de 2º sargento/BM RG 4223248, sob a matrícula nº 54185004/1, falecido em 19/12/2023.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156820

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº5389 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/854949.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/854949, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea “a”; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JAIRO FREITAS DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT/PM, sob a matrícula nº 507826101, falecido em 22/05/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/05/2024) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156827